

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 137/2019**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 170/2019**

Reajusta os vencimentos dos empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido o reajuste na ordem de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, bem como aos empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 2º Os valores do salário-família e do salário-mínimo serão reajustados conforme a legislação vigente.

Art. 3º As pensões de viúvas e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob a denominação do regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições legais vigentes.

Art. 4º As escalas de vencimentos serão atualizadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º As contingências necessárias à execução desta lei serão apuradas e regulamentadas mediante decreto do Poder Executivo, na ordem de, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo do orçamento municipal, calculado a contar da data da edição desta lei.

Parágrafo único. Não será objeto do contingenciamento previsto no “caput” deste artigo verbas destinadas à saúde, educação e assistência social.

Art. 6º Ocorrendo a necessidade imperiosa de realização de jornada extraordinária de trabalho, sua realização apenas se deferirá com a anuência prévia, expressa e motivada do titular da Secretaria em que estiver alocado o empregado, ou, conforme o caso, do dirigente máximo do órgão da administração indireta ao qual empregado público esteja vinculado.

§ 1º A anuência prevista no “caput” deste artigo deverá ser manifestada por escrito, devendo dela constar, de maneira fundamentada, a necessidade de jornada extraordinária, devendo ser aquela remetida ao órgão responsável pelos recursos humanos competente.

§ 2º Ficam limitadas em 20 (vinte) horas mensais o número máximo de horas extraordinárias que poderão ser realizadas pelos empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

### TENENTE SANTANA

Presidente